**DOM/SC** **Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**

**Data de Cadastro:** 25/04/2019 **Extrato do Ato Nº:** 1995982 **Status:** Publicado
**Data de Publicação:** 26/04/2019 **Edição Nº:** 2810

# ESTADO DE SANTA CATARINA
# MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

**Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para implantação do Sistema de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESCARIA BRAVA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal Nº 15, de 17 de janeiro de 2013, e no Regimento Interno deste Conselho e, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; na Resolução CNE/CEB nº 04/2010; e no Parecer CNE/CEB nº 11/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As escolas da Rede Municipal de Ensino implantarão, a partir do ano letivo de 2019, as disposições previstas nesta Resolução, referentes ao Sistema de Avaliação do Processo Ensino-aprendizagem do Ensino Fundamental.

**Art. 2º**A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que norteia a relação professor-estudante-conhecimento-vida em movimento, devendo ser um ato reflexo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa, premissa básica e fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo, político.

**Art. 3º** Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com aqueles princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas de escolarização.

**Art. 4º** A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental, bem como nas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, assegura que o caráter formativo deve predominar sobre o

quantitativo e classificatório, adotando uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar.

**Art. 5º** A avaliação da aprendizagem deve refletir o desenvolvimento integral do aluno, bem como considerar a sua individualidade, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**§ 1º** -Os aspectos qualitativos referem-se às aprendizagens dos alunos, de forma integral, em suas manifestações e em seus avanços, observadas e registradas no transcorrer do processo de ensino-aprendizagem.

**§ 2º** - Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações; a aplicabilidade dos conhecimentos; as atitudes e os valores, a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e habilidades para atividades práticas.

**§ 3º** - Os aspectos quantitativos resultam da aplicação de instrumentos avaliativos elaborados com o propósito de atribuir valores aritméticos, cujos resultados somar-se-ão aos aspectos qualitativos, prevalecendo estes sobre aqueles.

**Art. 6º** A avaliação de aprendizagem deve considerar o desenvolvimento das dez competências gerais da Base Nacional Comum Curricular e das competências específicas dos componentes curriculares dentro do conjunto de habilidades.

**§ 1º** - Deve-se compreender por competência a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

**§ 2º** - Deve-se compreender que as habilidades em cada um dos componentes curriculares estão relacionadas a diferentes objetos de conhecimentos, estes entendidos como conteúdos, conceitos e processos.

**Art. 7º** A avaliação da aprendizagem configura-se redimensionadora da ação pedagógica de modo que seus resultados deverão nortear tanto o trabalho do professor, em sua tarefa de planejar e de se utilizar de estratégias de ensino, quanto o processo de aprendizagem dos alunos, a ser modificado quando se fizer necessário.

**Art. 8º** A avaliação da aprendizagem deve assumir um caráter processual e formativo, efetivado por meio de avaliações diagnóstica, contínua e cumulativa.

**§ 1º**A avaliação,em sua ampla dimensão, assume váriosinstrumentos, tais como a observação e o registro da participação dos alunos nas atividades, trabalhos individuais, trabalhos coletivos, exercícios

em classe e provas, dentre outros.

**§ 2º**Entende-se por avaliação diagnóstica aquela que, devendo ocorrer no início do processo educacional, visaevidenciar informações sobre os conhecimentos, aptidões e competências dos estudantes, com vistas à organização do processo de ensino e aprendizagem, seja para fins de adequações pedagógicas, seja para fins deintervenções e/ou outros procedimentos nos casos de dificuldades de aprendizagem.

**§ 3º**Entende-se por avaliação contínua e cumulativa aquela que se dá no transcorrer do processo educativo efetivamente como avaliação de percurso, considerando-se os aspectos qualitativos e quantitativos, com a finalidade da aferição do rendimento escolar do aluno.

**Art. 9º**A avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período, excluindo-se o resultado daprova final que não mais fará parte da sistemática de avaliação;

II - Possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

III - Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

IV - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

V - Oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e concomitante de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar.

**Art. 10º** A aceleração de estudos destina-se a estudantes com atraso escolar, àqueles que, por algum motivo, encontram-se em descompasso de idade, por razões como ingresso tardio, retenção, dificuldades no processo de ensino-aprendizagem ou outras.

**Art. 11** A progressão pode ser regular ou parcial, sendo que esta deve preservar a sequência do currículo e observar as normas do respectivo sistema de ensino, requerendo o redesenho da organização das ações pedagógicas, com previsão de horário de trabalho e espaço de atuação para professor e estudante, com conjunto próprio de recursos didático-pedagógicos.

**Art. 12** No Ensino Fundamental, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, adotar-se-ão diversas formas de progressão, inclusive a de progressão continuada, jamais entendida como promoção automática, o que supõe tratar o conhecimento como processo e vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas sim de construção, em que o estudante, enquanto sujeito da ação, está em processo contínuo de formação, construindo significados.

**Art. 13** Entende-se por promoção a aprovação ao final de cada ano/série do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

**§ 1º** - A promoção no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental estará condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, independentemente do resultado da média final.

**§ 2º** - Do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano, a promoção estará condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e também ao alcance da média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) em cada componente curricular.

**§ 3º** - Do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano, o aluno que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e que não estiver de acordo com o parágrafo anterior no que se refere à média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), poderá ser promovido caso obtenha média global igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

**Art. 14** Entende-se por retenção a reprovação ao final de cada ano/série do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

**§ 1º** - A retenção no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental estará condicionada ao não cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, independentemente do resultado da média final.

**§ 2º**- Do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano, a retenção ao final do ano letivo estará condicionada à:

I -Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, independentemente da média final e/ou global; e/ou

II - Média final inferior a 6,0 (seis vírgula zero) em dois ou mais componentes curriculares e média global inferior a 7,0 (sete vírgula cinco), embora com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

**Art. 15** Para os alunos do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano, o resultado da verificação do rendimento escolar, oriundo de avaliação diagnóstica, processual e formativa, será expresso trimestralmente por meio de parecer descritivo e de registro numérico expresso em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), podendo ser expressa de maneira fracionada em 0,5 (zero vírgula cinco), com base nas competências e habilidades, desenvolvidas nos diversos componentes curriculares.

**Art. 16** Para os alunos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, o resultado da verificação do rendimento escolar, oriundo de avaliação diagnóstica, processual e formativa, será expresso trimestralmente apenas por meio de registro numérico expresso em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez

vírgula zero), podendo ser expressa de maneira fracionada em 0,5 (zero vírgula cinco), com base nas competências e habilidades, desenvolvidas nos diversos componentes curriculares.

**Art. 17** Para obtenção do resultado do rendimento escolar, trimestral, o professor deverá propiciar no mínimo 4 (quatro) instrumentos avaliativos nos componentes curriculares que têm 4 (quatro) ou 5 (cinco) aulas semanais, no mínimo 3 (três) para os componentes curriculares que têm 2 (duas) ou 3 (três) aulas semanais e no mínimo 2 (dois) para os componentes curriculares que têm 1 (um) aula semanal.

**Parágrafo Único.** É vedado submeter o aluno a um único tipo de instrumento avaliativo ao longo do trimestre.

**Art. 18** Em caso de aluno público-alvo da Educação Especial matriculado,do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, do ensino fundamental que requeira adaptação curricular individualizada, o resultado da verificação do rendimento escolar, oriundo de avaliação diagnóstica, processual e formativa, será expresso trimestralmente por meio de parecer descritivo e de registro numérico expresso em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), podendo ser expressa de maneira fracionada em 0,5 (zero vírgula cinco).

**Art. 19**Os resultados do processo de avaliação obtidos pelo aluno em cada componente curricular serão devidamente inseridos no sistema informatizado a cada trimestre para fins de registro e expedição de documentação escolar e para conhecimento e acompanhamento do aluno e da família ou responsável legal.

**Parágrafo único.** Trimestralmente será emitido boletim expresso por meio de parecer descritivo e/ou de registro numérico.

**Art. 20** Não ficarão dispensados de parecer descritivo aqueles alunos dos anos finais do ensino fundamental que apresentarem dificuldades de aprendizagem em quaisquer componentes curriculares, desde que no Conselho de Classe haja recomendação para a elaboração de tal parecer.

**Art. 21** Ao aluno de 2º (segundo) ao 9º (nono) ano, avaliado por notas expressas em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), incluindo o aluno avaliado por meio de parecer descritivo, que está repetindo o ano, para promoção ao ano escolar subsequente, considerar-se-á a melhor média final de cada componente curricular, independente do ano letivo, com base no previsto na LDBEN, art.24, inciso V, alínea d, através da homologação do Conselho de Classe.

**Art. 22** Entende-se por média, o resultado aritmético, isto é, em números, de quaisquer médias, a saber: Média Trimestral; Média Anual; Média Global; e Média Final.

**Art. 23** A média trimestral de cada componente curricular resultará da média aritmética das avaliações realizadas no decorrer do trimestre.

**Data de Cadastro:** 25/04/2019 **Extrato do Ato Nº:** 1995982 **Status:** Publicado
**Data de Publicação:** 26/04/2019 **Edição Nº:** 2810

**Parágrafo único.** A média trimestral poderá ser substituída pela nota resultante da recuperação a ser feita no final de cada trimestre, caso esta nota seja maior do que aquela, passando esta, por sua vez, a se configurar a própria média trimestral.

**Art. 24** A média anual, que é calculada em cada componente curricular, resulta da média das médias trimestrais.

**Parágrafo único.**A média anual, que é calculada em cada componente curricular, deverá ser igual ou superior a 6,0 (Seis virgula zero).

**Art. 25** A média global, que é calculada do conjunto dos componentes curriculares, é o resultado da média das médias anuais.

**Art. 26** A média final é a média anual que resulta das médias trimestrais em cada componente curricular, homologada pelo Conselho de Classe.

**Art. 27**Na sistemática de médias apresentada nesta resolução não mais contará com a realização de prova final, isto é, a prova final antes aplicada em cada um dos componentes curriculares fica excluída definitivamente, não mais sendo possível de ser realizada pelos estudantes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava.

**Art. 28** É obrigatória a recuperação dos conteúdos/conceitos (dentro da proposta de desenvolvimento de competências e habilidades), abordados nos diferentes componentes curriculares no trimestre, bem como a recuperação da média trimestral, independentemente do valor atingido pelo aluno.

**Art. 29** A recuperação trimestral dar-se-á: primeiramente, por meio da retomada dos conteúdos/conceitos trabalhados no trimestre conforme artigo anterior; num segundo momento, pela realização, por parte do aluno, de uma avaliação que resultará em uma nota que substituirá a média trimestral em caso de esta ser menor que aquela.

**Art. 30** A recuperação de conteúdos/conceitos trabalhados no transcorrer do trimestre visa retomar os conhecimentos com a expectativa de sanar as dificuldades relacionadas a esses conhecimentos, oportunizando avanços também referentemente ao resultado da média trimestral.

**Art. 31** A recuperação de conteúdos/conceitos, bem como a recuperação da média trimestral, deve ser oportunizada a todos os alunos nos diferentes componentes curriculares.

**Art. 32** Para que ocorra a recuperação de conteúdos/conceitos, bem como a recuperação da média trimestral por meio de instrumento de avaliação, estarão previstos dias específicos no calendário escolar em cada trimestre.

**Art. 33** A recuperação de conteúdos/conceitos deverá ser planejada e realizada pelo professor, devendo constar em seu diário de classe; por outro lado, deverá ser acompanhada e supervisionada pela equipe gestora da unidade escolar, havendo a necessidade de registro em ata constando o delineamento de como ocorreu, seguindo-se os dias específicos previstos no calendário escolar.

**Art. 34** O instrumento de avaliação referente à recuperação trimestral deverá ser elaborado pelo professor, de modo a abarcar o que foi retomado, tendo o professor o compromisso de submeter este instrumento à equipe gestora da unidade escolar que não só observará se este contempla os requisitos da recuperação, bem como recomendar adequações ou exigir que um novo instrumento seja elaborado.

**Art. 35**Às crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, que têm garantido o direito à matrícula em escola pública, serão desenvolvidas estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem por parte das instituições de ensino.

**§ 1º**- São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

**§ 2º** - Dentre as estratégias pedagógicas mencionadas no *caput* do Art. 33, incluem-se a realização de avaliação diagnóstica do desenvolvimento e da aprendizagem desses estudantes, mediante acompanhamento e supervisão adequados às suas necessidades de aprendizagem.

**§ 3º** -A instituição de educação deverá oferecer atividades complementares para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens.

**§ 4º**- Para o caso de estudantes itinerantes que não disponham, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no agrupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.

**§ 5º** - Cabe às instituições de ensinoa obrigação de garantir não só a matrícula, mas também a permanência e, quando for o caso, a conclusão dos estudos aos estudantes em situação de itinerância, bem como a elaboração e disponibilização do respectivo memorial.

**§ 6º**- No que tange ao resultado do processo de verificação do rendimento escolar desses estudantes levar-se-á em conta a sua condição de itinerância, tal como previsto no parágrafo primeiro do presente artigo, de modo que estes não estarão sujeitos à retenção e o resultado em notas será expresso por meio de boletim e/ou certificado, quando for o caso, mais parecer descritivo, ou memorial.

**Art. 36**Para os casos de alunos oriundos de instituições brasileiras que não aquelas da rede municipal de ensino de Pescaria Brava, bem como para aqueles oriundos de instituições estrangeiras, asseguram-se o aproveitamento e a adaptação de estudos, cabendo à equipe gestora da unidade escolar todo o encaminhamento relativo a essa questão.

**§ 1º** - O aproveitamentoe a adaptação de estudosdesses alunos serão realizados a partir da análise da documentação de comprovação da escolaridade por eles apresentadas na ocasião da matrícula na unidade escolar, considerando-se a compatibilização e a equivalência dos conteúdos/habilidades constantes da Matriz Curricular de cada ano/série.

**§ 2º**- Na falta da documentação que comprove os estudos a serem adaptados, bem como aproveitados, os pais e/ou responsáveis legais pelo aluno podem requerer à unidade escolar a aplicação de avaliação diagnóstica, devendo esses alunos demonstrar aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das habilidades referentes a conteúdos/conceitos previstos para o componente curricular a ser aproveitado.

**§ 3º**- Os alunos submetidosà aproveitamento e adaptação de estudos, conforme *caput* do Art. 34,passarão a ser avaliados dentro da sistemática de avaliação da rede de ensino de Pescaria Brava.

**§ 4º**- A análise e decisão sobre os casos de aproveitamento e adaptação de estudos serão registradas em ata, devendo os resultados serem comunicados aos pais e/ou responsáveis legais.

**Art. 37**Aos alunos público-alvo da Educação Especial, que, conforme Resolução CME/PB, nº 003, de 24 de setembro de 2018, que estabelece as diretrizes da política de educação especial da rede municipal de ensino de Pescaria Brava, são aqueles com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação,a avaliação pode implicar ou não flexibilização curricular individualizada, sendo tal flexibilização aplicável somente nos casos necessários e comprovados por diagnóstico pedagógico.

**Parágrafo único**.Considerando-se que os profissionais de sala de aula –professor regente e segundo professor – bem como aqueles do Atendimento Educacional Especializado, AEE – atendem o público-alvo da EducaçãoEspecial, a aplicação da flexibilização curricular é da competência de todos eles, de modo que tal flexibilização delineia-se com as seguintes configurações:

I –Nos casos de alunos da educação especial que não necessitem de segundo professor, a flexibilização curricular individualizada será da competência do professor regente, e esta se configura pelo planejamento e implementação de currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para dar conta do processo avaliativo;

II -Nos casos de alunos da educação especial que necessitem de segundo professor e/ou de Atendimento Educacional Especializado – AEE, a flexibilização curricular individualizada configura-se

pelo planejamento e implementação de currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, bem como de adequação de acesso curricular funcional eadaptação de procedimentos de avaliação, para dar conta do processo avaliativo, de modo que todo esse procedimento deva ser feito de maneira articulada pelos profissionais envolvidos, citados no parágrafo único deste artigo.

**Art. 38**Considerando-se que a Gestão Democrática é obrigatória no ensino público, o que implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação, o Conselho de Classe tem natureza reflexiva, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, tendo por objetivo avaliar e deliberar sobre o processo ensino-aprendizagem na relação professor-aluno, voltando-se ao conjunto da unidade escolar e também das turmas, bem como a alunos individualmente, de todas as etapas de escolarização do ensino regular.

**Art. 39** O Conselho de Classe, respeitando a concepção de educação e avaliação dos dispositivos legais, tem por finalidade zelar pela prática avaliativa como prática de aprendizagem, bem como pelo (re)dimensionamento do processo de ensino-aprendizagem, o que implica não só refletir sobre os resultados apresentados pelos alunos, mas também sobre os resultados apresentados pelo professor no percurso de sua prática pedagógica

**§ 1º**- É, portanto, da incumbência do Conselho de Classe:

I -Estudar e interpretar os resultados do processo de verificação do rendimento escolar da aprendizagem na sua relação com o trabalho do professor, em sintonia com o que está previsto no plano curricular em sua abrangência;

II –Analisaros resultados do processo de verificação do rendimento escolar da aprendizagem na relação com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos e com o encaminhamento metodológico;

III – Assegurar a comparação dos resultados do processo de verificação do rendimento escolar da aprendizagem, tanto no âmbito da turma, quanto dos alunos individualmente, com parâmetros indicados nas matrizes curriculares de cada componente curricular, considerando os conteúdos em sua relevância, sem estabelecer comparação entre os alunos pelos seus resultados em nota;

IV –Traçar estratégias para as intervenções pedagógicas, com vistas a aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem, voltando-se especialmente àqueles estudantes com dificuldades de aprendizagem, considerando-se as metas delineadas a serem atingidas, por meio do trabalho pedagógico, no coletivo da unidade escolar e nas turmas especificamente.

V –Ao final do ano letivo, decidir pela promoção ou retenção daqueles alunos cujas médias anual, global e final não apresentem resultados passiveis de promoção, considerando-se o previsto nos artigos 21, 22,

23, 24, 25 e 26 da presente Resolução, bem como em outros artigos relacionados à temática em questão.

**Art. 40**O Conselho de Classe é um órgão colegiado do qual fazem parte: alunos, pais e/ou responsáveis, diretor, coordenação administrativa e pedagógica e professores, os quais devem estar envolvidos, cada qual com sua parcela de participação, assim delineada:

**§ 1º**- A participação dos alunos e de pais e/ou responsáveis, trata-se de,num momento inicial, tão somente, envolverem-se em questões de ordem reflexiva e consultiva,sendo-lhes oportunizado, por meio de um instrumento preparado previamente pela unidade escolar, falar a respeito, tanto de questões referentes à estrutura física e administrativa da escola, quanto de questões pedagógicas, tendo por eixo central o processo de ensino-aprendizagem.

**§ 2º**- A participação dos demais envolvidos –diretor, coordenação administrativa e pedagógica e professores – os quais já participaram do momento inicial, conforme parágrafo primeiro, voltar-se-á a deliberar sobre questões referentes ao ensino-aprendizagem na relação professor-aluno, implicando, por sua vez, também o desdobramento do processo avaliativo que resulta em média aritmética trimestral e em média final.

**§ 3º** -Montar-se-á um conselho de classe, tão somente, com professores da turma em que esses alunos estão matriculados, diretor, coordenação administrativa e pedagógica para deliberar sobreo caso de alunos que se encontrarem retidos ao fim do ano letivo,tendo sido já esgotados todos osprocedimentos constantes nos dispositivos da presente resolução relativamente ao resultado da verificação do rendimento escolar.

**§ 4º**- Para cada aluno retido, deverá ser feito um relatório pela equipe gestora, com a participação de todos os envolvidos no Conselho de Classe, justificando-se a retenção e apontando-se as habilidades,os conceitos/conteúdos que ainda precisam ser consolidados em cada componente curricular, visando intervenções futuras no processo de ensino-aprendizagem desse aluno.

**Art. 41**Os pais ou responsáveis legais poderão apresentar contestação das decisões do Conselho de Classe.

**§1º** - A contestação pode se dar, tanto referentemente aos resultados das médias trimestrais, quanto da média final.

**§2º** - Para a efetivação da contestação da média trimestral, haverá a necessidade de uma manifestação argumentativa, por escrito, a qual deverá ser apresentada, à escola, até cinco dias da publicação das médias.

**Data de Cadastro:** 25/04/2019 **Extrato do Ato Nº:** 1995982 **Status:** Publicado
**Data de Publicação:** 26/04/2019 **Edição Nº:** 2810

**§3º** - Para a efetivação da contestação da média final, haverá a necessidade de uma manifestação argumentativa, por escrito, a qual deverá ser apresentada, à escola, até o último dia letivo do ano vigente, ou na semana que antecede o início do ano letivo seguinte, conforme calendário escolar.

**§4º** - A contestação, ainda que por escrito, não garantirá a alteração do resultado apresentado pelo Conselho de Classe, até porque implicará análise conjunta, de integrantes da Gestão Escolar, do Conselho Deliberativo e de representantes da Secretaria de Educação do Município.

**Art. 42**Todos os momentos em que o Conselho de Classe se fizer reunido deverão ser lavrados em Ata.

**Art. 43** Para os casos de alunos incapacitados de presença às aulas – enquadrados no regime de exercícios domiciliares, tal como prevêem o Decreto Federal nº 1044/69, que dispõe acerca de tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções, e a Lei Federal nº 6.202/75, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares – cabe a elaboração e a aplicação de instrumentos de avaliação a serem executados pelos devidos alunos domiciliarmente, com o objetivo de dar-se conta do processo avaliativo.

**§1º** -Compete ao professor a elaboração desses instrumentos, e à equipe pedagógica estabelecer com os pais ou responsável legal, as formas de encaminhamento, bem como os prazos para que tais avaliações domiciliares realizem-se.

**§ 2º**- É da incumbência do professor fazer constar nos registros do diário de classe todos os procedimentos adotados em relação a elaboração dos instrumentos avaliativos, bem como os resultados apresentados pelos alunos, lembrando que eles têm o direito à recuperação de conteúdos e de notas, tal como previsto a todos os alunos matriculados, seguindo o que dispõe esta Resolução no que tange a esse assunto.

**Art. 44** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pescaria Brava, 24 abril 2019

**MURILO MEDEIROS DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal Educação